



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

&gt; Bem-vindo &gt; Consultas Processuais &gt; Consulta de Processos de 1º Grau

## Consulta de Processos de 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro</b>	Quixeramobim	<input type="button" value="Excluir"/>
<b>Pesquisar por:</b>	Número do Processo	<input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros		
<b>Número do Processo:</b>	0028531-53.2018	8.06 0154

### Dados do processo

<b>Processo:</b>	0028531-53.2018.8.06.0154 <span style="color: red;">Arquivado definitivamente</span>
<b>Classe:</b>	Procedimento Comum
	Área: Cível
<b>Assunto:</b>	Seguro
<b>Local Físico:</b>	12/12/2019 00:00 - Arquivo Geral - S-18 (12/12/19)
<b>Outros assuntos:</b>	Acidente de Trânsito
<b>Distribuição:</b>	27/02/2018 às 13:20 - Sorteio
<b>Juiz:</b>	2ª Vara da Comarca de Quixeramobim - Quixeramobim
<b>Valor da ação:</b>	Rogaciano Bezerra Leite Neto R\$ 9.450,00

### Partes do processo

Requerente: Pablo Christopher Cordeiro  
 Advogado: Tyago Bezerra de Sousa  
 Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a  
 Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
10/01/2020	Arquivado Definitivamente
19/12/2019	Arquivado Definitivamente
19/12/2019	<b>Expedição de Alvará</b> Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0273/2019 Data da Disponibilização: 16/12/2019 Data da Publicação: 17/12/2019 Número do Diário: Página: 1</i>
18/12/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0273/2019 Teor do ato: Intimar o advogado do despacho a seguir: Considerando que o autor manifestou concordância com o valor ofertado em pagamento pela promovida (fl. 96), determino a expedição do competente alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 1.229,33 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e seus acréscimos legais em favor do advogado do autor, Dr. TYAGO BEZERRA DE SOUSA (OAB/CE 29.533). Após o cumprimento do determinado acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Quixeramobim, 06 de dezembro de 2019. Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
13/12/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0273/2019 Teor do ato: Intimar o advogado do despacho a seguir: Considerando que o autor manifestou concordância com o valor ofertado em pagamento pela promovida (fl. 96), determino a expedição do competente alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 1.229,33 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e seus acréscimos legais em favor do advogado do autor, Dr. TYAGO BEZERRA DE SOUSA (OAB/CE 29.533). Após o cumprimento do determinado acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Quixeramobim, 06 de dezembro de 2019. Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
11/12/2019	<b>Proferir despacho de mero expediente</b> determino a expedição do competente alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 1.229,33 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e seus acréscimos legais em favor do advogado do autor, Dr. TYAGO BEZERRA DE SOUSA (OAB/CE 29.533)

Data	Movimento
10/12/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimar o advogado do despacho a seguir: Considerando que o autor manifestou concordância com o valor ofertado em pagamento pela promovida (fl. 96), determino a expedição do competente alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 1.229,33 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e seus acréscimos legais em favor do advogado do autor, Dr. TYAGO BEZERRA DE SOUSA (OAB/CE 29.533). Após o cumprimento do determinado acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Quixeramobim, 06 de dezembro de 2019. Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito</i>
10/12/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>Intimar do despacho de fls. 97</i>
29/11/2019	Concluso para Despacho
29/11/2019	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WQXB.19.00025810-3 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 18/10/2019 14:25</i>
29/11/2019	Recebidos os Autos pela Unidade Judiciária
29/11/2019	Remessa dos autos à Vara de Origem <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara de Quixeramobim</i>
28/11/2019	Recebidos os Autos pelo Advogado
28/11/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Tyago Bezerra de Sousa</i>
01/11/2019	<b>Transitado em Julgado</b> <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. 84/90 transitou em julgado.</i>
03/10/2019	Juntada de informações <b>JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</b>
30/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0181/2019 Data da Disponibilização: 26/09/2019 Data da Publicação: 27/09/2019 Número do Diário: Página:</i>
25/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0181/2019 Teor do ato: Intimar o advogado da sentença Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento ao autor do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir da negativa da seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor e o promovido ao pagamento proporcional das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do advogado de cada uma das partes, vedada a compensação, nos termos do art. 85, §§2º e 14 c/c art. 86, do CPC. Contudo, em relação ao autor, por ser este beneficiário da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de referidas verbas, com fundamento no art. 98, § 3º, do CPC. No que se refere ao valor depositado a título de honorários periciais, expeça-se alvará judicial, independentemente do trânsito em julgado, para levantamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais em favor da médica perita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Quixeramobim/CE, 24 de julho de 2019. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
25/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimar o advogado da sentença Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento ao autor do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir da negativa da seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor e o promovido ao pagamento proporcional das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do advogado de cada uma das partes, vedada a compensação, nos termos do art. 85, §§2º e 14 c/c art. 86, do CPC. Contudo, em relação ao autor, por ser este beneficiário da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de referidas verbas, com fundamento no art. 98, § 3º, do CPC. No que se refere ao valor depositado a título de honorários periciais, expeça-se alvará judicial, independentemente do trânsito em julgado, para levantamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais em favor da médica perita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Quixeramobim/CE, 24 de julho de 2019. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito</i>
25/09/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>Intimar da sentença de fls. 84/90</i>
08/08/2019	Informação <b>ASSINAR EXPEDIENTE</b>
30/07/2019	<b>Julgado procedente o pedido</b> <i>Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento ao autor do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir da negativa da seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor e o promovido ao pagamento proporcional das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do advogado de cada uma das partes, vedada a compensação, nos termos do art. 85, §§2º e 14 c/c art. 86, do CPC. Contudo, em relação ao autor, por ser este beneficiário da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de referidas verbas, com fundamento no art. 98, § 3º, do CPC. No que se refere ao valor depositado a título de honorários periciais, expeça-se alvará judicial, independentemente do trânsito em julgado, para levantamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais em favor da médica perita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.</i>
19/06/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0097/2019 Data da Disponibilização: 19/06/2019 Data da Publicação: 21/06/2019 Número do Diário: Página:</i>

Data	Movimento
18/06/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0097/2019 Teor do ato: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, juntando aos autos do processo em epígrafe. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
17/06/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos. Expedientes necessários.</i>
17/06/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, juntado aos autos do processo em epígrafe.</i>
17/06/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>INTIMAR DO DESPACHO</i>
10/06/2019	Juntada de documento <i>petição</i>
09/05/2019	Juntada de informações <i>JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</i>
09/05/2019	Decisão Proferida <i>Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e, em conformidade com o que dispõe o art. 357, II, do Código de Processo Civil, para deslinde da demanda, determino, em nível de instrução processual, a realização de prova pericial, que ocorrerá por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo(a) autor(a). A prova pericial será realizada no dia 04/06/2019, às 15:00 horas da manhã, por ordem de chegada, na 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio a médica perita Marianna Sá Barreto de Araújo e Meira, CRM-CE 15.696, para a realização dos exames periciais, a serem custeados pela promovida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam simplificação/limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo. Intimem-se, ainda, as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor da presente decisão, via publicação no DJ, bem como a parte autora. Apresentado o Laudo Pericial nos autos, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para o pagamento dos honorários da médica perita.</i>
09/05/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0069/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: Página:</i>
08/05/2019	Audiência Designada <i>Certifco que por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Rogaciano Bezerra Leite Neto, inclui o presente processo na pauta de prova pericial para o dia 04/06/2019, às 15:00h na Sala de Audiência, no fórum local.</i>
08/05/2019	Expedição de Mandado
07/05/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0069/2019 Teor do ato: Intimar da prova pericial dia 04 de junho de 2019, às 15h00mim, por ordem de chegada, no Fórum local, na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, Centro, Quixeramobim(CE), bem como intimar do despacho de fls. 68/68v., ficando advertido(a) de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo e para, querendo, manifestar(em)-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil e, em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame e a ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
07/05/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimar da prova pericial dia 04 de junho de 2019, às 15h00mim, por ordem de chegada, no Fórum local, na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, Centro, Quixeramobim(CE), bem como intimar do despacho de fls. 68/68v., ficando advertido(a) de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo e para, querendo, manifestar(em)-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil e, em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame e a ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC).</i>
07/05/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>INTIMAR DA PERÍCIA</i>
07/05/2019	Audiência Designada <i>Perícia Data: 04/06/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada</i>
30/04/2019	Certidão emitida <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a Secretaria entrou em contato telefônico com a perita Marianna Sá Barreto Leite de Araújo e Meira, credenciada junto ao Tribunal de Justiça desta Comarca, conforme se verifica em consulta realizada no Sistema SIPER. A retromencionada afirmou que aceitaria o múnus, e que seus honorários ficariam em torno de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade. Dou fé.</i>
05/04/2019	Certidão emitida
03/04/2019	Juntada de informações <i>Aguardando decurso do prazo.</i>
01/04/2019	Juntada de informações <i>JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</i>
29/03/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0047/2019 Data da Disponibilização: 28/03/2019 Data da Publicação: 29/03/2019 Número do Diário: Página:</i>
27/03/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0047/2019 Teor do ato: O caso ora examinado exige a realização de perícia médica. Assim, considerando os quesitos já apresentados, intimem-se as partes para que, querendo, nomeiem assistente técnico. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
27/03/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>O caso ora examinado exige a realização de perícia médica. Assim, considerando os quesitos já apresentados, intimem-se as partes para que, querendo, nomeiem assistente técnico.</i>

Data	Movimento
27/03/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>INTIMAR DO DESPACHO</i>
26/03/2019	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> O caso ora examinado exige a realização de perícia médica. Assim, considerando os quesitos já apresentados, intimem-se as partes para que, querendo, nomeiem assistente técnico. Após, determino à Secretaria da Vara que consulte médico perito, devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos (SIPER) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para a realização de perícia médica no(a) autor(a). Designe-se data para o ato, intimando-se as partes. Expedientes necessários.
20/03/2019	Conclusos
14/03/2019	Juntada de informações Certificar acerca do que for necessário.
25/02/2019	Juntada de informações Aguardando decurso do prazo.
22/02/2019	Juntada de informações <b>JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</b>
22/02/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0029/2019 Data da Disponibilização: 20/02/2019 Data da Publicação: 21/02/2019 Número do Diário: Página:</i>
19/02/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0029/2019 Teor do ato: Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
19/02/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação.</i>
19/02/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>INTIMAR DO DESPACHO</i>
13/02/2019	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação. Expedientes necessários.
11/02/2019	Concluso para Despacho
11/02/2019	Juntada de Petição
08/02/2019	Juntada de documento <b>PETIÇÃO</b>
07/12/2018	<b>Expedição de Carta</b>
05/12/2018	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> Reitere-se o expediente de fl. 18, desta feita, observando-se o endereço informado à fl. 22. Expedientes necessários.
26/10/2018	Concluso para Despacho
26/10/2018	Juntada de informações Informando possível endereço do requerido.
26/09/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0049/2018 Data da Disponibilização: 25/09/2018 Data da Publicação: 26/09/2018 Número do Diário: Página:</i>
24/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0049/2018 Teor do ato: Considerando a informação de fl. 19-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
21/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Considerando a informação de fl. 19-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido.</i>
06/08/2018	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> Considerando a informação de fl. 19-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido. Expedientes necessários.
03/08/2018	Concluso para Despacho Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Kathleen Nicola Kilian <b>Vencimento:</b> 20/08/2018
25/05/2018	Juntada de documento <b>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO EXPEDINDO CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO. AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE AR. - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
17/05/2018	Expedição de documento <b>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
14/05/2018	Juntada de documento <b>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO CUMPRIR EXPEDIENTES. - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
02/05/2018	Concluso ao juiz <b>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
26/03/2018	Autuação <b>AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM) - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
27/02/2018	Distribuição por sorteio <b>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
27/02/2018	Processo apto a ser distribuído <b>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
27/02/2018	Em classificação <b>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>
27/02/2018	Protocolizada Petição <b>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</b>

**Petições diversas**

Data	Tipo
03/10/2019	Petições Intermediárias Diversas
18/10/2019	Petições Intermediárias Diversas

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apenos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
04/06/2019	Perícia	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

---